



AUTORIZAÇÃO N.º 0343/2014

I - O Pedido

GAER – INSTITUTO MÉDICO DE RADIOLOGIA CLÍNICA S.A., notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos dos seus utentes, no âmbito da prestação de serviços médicos no campo da imagem (ecografia e radiologia), como elemento complementar de diagnóstico.

Declarou tratar os seguintes dados pessoais: nome, data de nascimento, sexo, NIF, sistema de saúde, historial clínico.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente.

Não há comunicação de dados, fluxos internacionais de dados para países terceiros nem qualquer interconexão.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

São declaradas medidas de segurança física e de segurança lógica descritas no formulário de notificação.

A conservação dos dados de saúde deve ser feita nos termos da Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio, e os de faturação pelo tempo de 10 anos.

II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva, exceto no que tange ao agregado familiar, que apenas se admite de recolha facultativa.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º4 da LPD).

Quanto à segurança da informação, para além das medidas declaradas, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à



informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 4, e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável: GAER – INSTITUTO MÉDICO DE RADIOLOGIA CLÍNICA S.A.

Finalidade: Gestão de processos clínicos

Categorias de dados pessoais tratados: nome, data de nascimento, sexo, NIF, sistema de saúde, historial clínico

Comunicação de dados: não há

Interconexão de dados: não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Conservação dos dados: Pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio, e pelo tempo de 10 anos para dados de faturação.

Lisboa, 4 de novembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)